

PROJETO DE LEI Nº 6.717
Autor: Ver: Fátima Santiago

Maceió, 21 de maio de 2015

“Dispõe sobre a Instituição do Programa de Prefeito Mirim nas escolas das Redes municipais, estadual e particular de ensino no Município de Maceió.”

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prefeito Mirim nas escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino.

§ 1º O Programa de Prefeito Mirim terá como objetivo:

- I – Oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático;
- II – Sensibilizar os alunos para a necessidade de contribuir com as entidades sociais do Município através de uma campanha de arrecadação de alimentos.

Art. 2º - Poderá concorrer ao cargo de Prefeito Mirim os alunos do ensino fundamental das redes estadual, municipal e particular de ensino, que esteja cursando o 8º ou 9º ano e com idade até 16 anos.

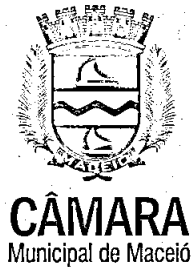
Art. 3º - O mandato do Prefeito Mirim terá o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - Será direito do Prefeito Mirim:

- I – Acompanhar o prefeito em todos os compromissos oficiais por uma semana;
- II – Quando convidado, participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.

Art. 5º - No ato do preenchimento da ficha de inscrição deverá o aluno escolher um partido político, que poderá ser: da agricultura, dos direitos





Cont. Proj. de Lei nº 6.717

humanos, dos esportes, da natureza, da cultura, da educação, da habitação, da saúde, da defesa do consumidor, do emprego, da juventude ou da segurança pública.

Art. 6º - As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos até 6 (seis) meses antes da semana que cair o dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 7º - A eleição para Prefeito Mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Eleição na Escola:

- a) Apresentação de propostas;
- b) Eleição, através de voto secreto;
- c) Diplomação para o candidato que obter 50% dos votos mais um;
- d) Ocorrência de segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, em caso de não eleição na primeira votação;
- e) Diplomação para o candidato mais votado;

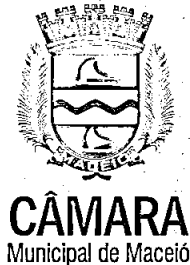
II – Eleição a nível municipal:

- a) O candidato, através da equipe diretiva da Escola, juntamente com toda a comunidade escolar, fará uma campanha de alimentos não perecíveis;
- b) O candidato que acumular a maior quantidade em pontos, conforme tabela apresentada pela comissão organizadora, dentro do prazo estipulado, será empossado, como Prefeito Mirim, na ultima sessão de Câmara, anterior a semana que cair o 12 de outubro.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral, encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis, será composta de 07 (sete) membros, sendo:

- I – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pela Secretária;
II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pela Secretária;





Cont. Proj. de Lei nº 6.717

III – 01 (um) do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito; e
IV – 03 (três) Vereadores de partidos distintos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Mirim será o porta-voz das medidas oficiais relacionadas às questões referentes à criança e ao adolescente do Município de Maceió.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de maio de 2015


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE


SIMONE CACILDA C. DE A. SANTANA - 1ª VICE-PRESIDENTE


JOÃO EDUARDO MARTINS C. DA PAZ - 2º VICE-PRESIDENTE


DAVI CABRAL DAVINO - 1º SECRETARIO


GALBA NOVAIS DE C. NETTO - 2º SECRETARIO


SILVIO ROGERIO DIAS CAMELO - 3º SECRETARIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

Proj. de lei
nº 120/14
Lei nº 6.471 de
14/09/2015

